



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

RESOLUÇÃO Nº 941/2013

Dispõe sobre a criação do Parlamento Estudantil “Jovem Vereador” no Município de Saquarema e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Resolução.

Art.1.º. Fica criado o Parlamento Estudantil “Jovem Vereador” no Município de Saquarema.

Art.2.º. São atribuições do Parlamento Estudantil:

I – Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo legislativo da Câmara Municipal de Saquarema, competindo-lhe:

a) Apresentar projetos de lei, de iniciativa legislativa, como emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, resoluções, bem como apresentar indicações e requerimentos a serem encaminhados aos órgãos competentes;

II – oferecer subsídios para a elaboração de leis e formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude para a Câmara Municipal de Saquarema;

III – incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, estadual e nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude;

IV – propor e articular ações conjuntas nas áreas da educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social e cidadania que visem, dentre outros:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

a) O estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e formação profissional e na reestruturação dos espaços públicos comunitários;

b) O estabelecimento de uma política municipal de combate à violência, com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a infância e a juventude; em programas de desarmamento da comunidade; no serviço público de denúncias sobre maus tratos; nos programas de responsabilidade social e de medidas de proteção e socioeducativas e na valorização e construção da cidadania;

c) O estabelecimento de uma política municipal para a promoção a saúde e combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às substâncias que causam dependência, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos órgãos públicos e privados da área da saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;

d) O estabelecimento de uma política municipal de habitação popular priorizando a infância e a juventude;

§1.º. As proposições do Parlamento Estudantil “Jovem Vereador” serão apreciadas pelo Poder Legislativo, que uma vez verificada a inexistência de vício de iniciativa, serão submetidas aos trâmites do processo legislativo, que poderá aprová-las ou não.

Art.3.º. O Parlamento Estudantil “Jovem Vereador” será composto por 13 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 13 anos e menores de 16 anos, devidamente matriculados na rede pública Municipal.

Art.4.º. São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:

- a) idade igual e superior a 13 anos e inferior a 18 anos;
- b) estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
- c) estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

- d) ter bom desenvolvimento escolar;
- e) ser “ficha limpa”, não contendo nada que desabone sua conduta escolar e ou registros de indisciplina de qualquer natureza junto à direção da escola a qual esteja matriculado.

Art.5.º. Será assegurado às candidatas do sexo feminino, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil “Jovem Vereador”;

Art.6.º. O mandato dos Parlamentares Estudantis “Jovem Vereador” será de um ano, assegurando-se o direito de reeleição, por uma única legislatura, àqueles que se mantiveram enquadrados nas disposições dos arts. 3.º e 4.º deste Projeto de Lei.

Art.7.º. O processo eleitoral será realizado no mês de **ABRIL** de cada ano e em um único turno, em dia e horário a serem estipulados pela Comissão Eleitoral, sendo esta fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Saquarema.

Art.8.º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema constituirá comissão eleitoral, formada por representantes das escolas da rede pública, dos professores e dos estudantes, encarregada de disciplinar e organizar o processo eleitoral.

Art.9.º. A posse dos Parlamentares Estudantis “Jovem Vereador”, a eleição da Mesa Diretora e sua primeira sessão legislativa ocorrerão na segunda semana de **MAIO**, do mesmo ano à eleição.

Art.10. As sessões legislativas serão realizadas mensalmente, durante um dia, em datas e horários a serem estipulados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, ouvidos os parlamentares estudantis “Jovem Vereador”.

§ 1.º. As sessões legislativas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores Carlos Campos da Silveira, sede do Poder Legislativo.

§2.º. As sessões legislativas serão disciplinadas, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



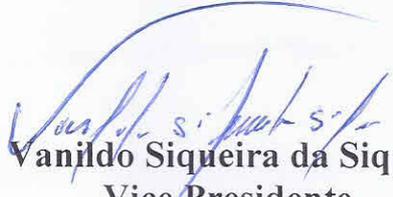
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Art.11. Fica a Câmara Municipal de Saquarema autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Estadual de Educação, para a realização do processo eleitoral e para o suporte técnico e didático ao Parlamento Estudantil “Jovem Vereador”.

Art.12. Este Projeto de Resolução entrará em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 04 de dezembro de 2013.


Paulo Renato Teixeira Ribeiro
Presidente


Vanildo Siqueira da Siqueira
Vice Presidente


Guilherme Ferreira Oliveira
1º Secretário


Maria de Fátima dos Santos
2ª Secretária